

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2079/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Manguueirinha, Estado do Paraná obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1.º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2.º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2.º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4.º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizado pela mesma.

Art. 5.º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico competente.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UFM (unidade fiscal municipal), acrescida de 01 (uma) UFM (unidade fiscal municipal) por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod301478